



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.061, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer a famílias selecionadas, para realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer a famílias selecionadas, para realização do Programa Imóvel na Planta, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Erechim fará o encaminhamento das famílias, pré-classificadas através de edital público para a Caixa Econômica Federal, a qual fará a seleção das 30 (trinta) famílias que serão beneficiadas pelo Programa Habitacional Imóvel na Planta.

§ 1º Serão selecionadas, pela Caixa Econômica Federal, as famílias que, dentro dos critérios da instituição financeira, estejam aptas a contratarem o financiamento dos valores.

§ 2º O Município assinará Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Habitacional Imóvel na Planta, no qual configurará como Entidade Organizadora.

Art. 3º As famílias selecionadas efetuarão o pagamento dos lotes, avaliados em R\$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos) o metro quadrado, através do financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º A Caixa Econômica Federal repassará, diretamente ao Município, o valor integral de cada lote alienado, e firmará contrato de financiamento diretamente com a família beneficiada.

§ 2º O Município dará a quitação do imóvel à família beneficiada e disponibilizará a documentação necessária para a escrituração pública.

§ 3º As despesas decorrentes da escrituração pública ficarão a cargo da família beneficiada.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal financiará, além do valor de cada lote, o valor de R\$ 17.753,93 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) para a construção de uma casa em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

alvenaria com 49,20 m² (quarenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), por lote.

§ 1º Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, serão assumidos, exclusivamente, pela família beneficiada.

§ 2º Caberá à Caixa Econômica Federal a fiscalização da aplicação dos recursos, de acordo com o contrato de financiamento firmado com a família beneficiada.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Erechim, para a realização do Programa Habitacional, contribuirá com:

I - a elaboração e encaminhamento para aprovação municipal do Projeto Arquitetônico das casas em alvenaria;

II – a elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro para a Caixa Econômica Federal;

III – a designação de Responsável Técnico pela execução das obras de construção das casas, com a emissão da respectiva ART;

IV – a elaboração e aplicação de um Projeto Social para as famílias beneficiadas, com a coordenação de Assistente Social do Município;

V – a promoção de uma Assembléia Geral com as famílias beneficiadas para a formação de uma Comissão Representativa, que terá como atribuições, dentre outras, a representação das famílias na contratação de mão-de-obra e compra de materiais de construção, a fiscalização e a realização dos respectivos pagamentos e o acompanhamento da execução das obras.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Outubro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração